

LEI Nº 618/2001

EMENTA: Revoga a Lei Municipal Nº 512/93, e fixa a nova Estrutura Administrativa da S.E.C. no Município de Carnaíba e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I **Da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes**

Capítulo I **Da finalidade e competência.**

Art. 1º - A Secretaria de Educação Cultura e Esportes tem por finalidade definir e executar as políticas públicas educacionais do município, organizando, mantendo e desenvolvendo os órgãos e instituições oficiais do sistema de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado, assegurando a Educação Infantil em creches e pré-escolas e com prioridade o Ensino Fundamental garantindo a permanência e o sucesso do aluno, promovendo e difundindo a cultura e desporto escolar e comunitário.

Capítulo II

Art. 2º - A estrutura organizacional da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes do Município de Carnaíba compreende:

I. Gabinete do Secretário

- a) Assessoria
- b) Biblioteca Pública Municipal

II. Órgãos Operativos

- a) Diretoria Educação
- b) Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais
- c) Diretoria de Inspeção Escolar
- d) Diretoria de Cultura
- e) Diretoria de Desportes Escolar e Comunitário



TÍTULO II
Dos Órgãos Operativos

Capítulo I
Da Diretoria de Educação

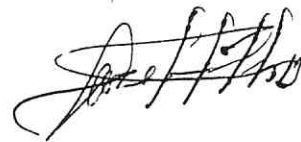
Art 3º - A Diretoria de Educação, possui a seguinte estrutura

I. Divisão pedagógica

II. Divisão de Apoio ao Aluno

Art. 4º- A Diretoria de Educação compete:

- I. Implementar a política de ensino municipal, zelar pela unidade e Qualidade, promover intercâmbio de ações de natureza pedagógica.
- II. Assegurar a melhoria de qualidade de ensino
- III. Promover oportunidades de Capacitação e estudos para os professores e a assegurar a atualização das Propostas curriculares e pedagógicas.
- IV. Propor e sistematizar a proposta curricular e Pedagógica através de estudos, orientação, acompanhamento e avaliação do desempenho das escolas e escolares.
- V. Promover estudos com Diretores de Escolas, Coordenador de Atividades, Técnicos Pedagógicos e Educador de Apoio.
- VI. Apoiar iniciativas de capacitação da Diretoria Regional de Educação (DERE) direcionadas para as diferentes áreas de proposta curricular de 5ª a 8ª Série.
- VII. Orientar e participar da implementação dos Conselhos Escolares e do processo de escolha do Livro Didático.
- VIII. Operacionalizar forma de apoio e acompanhamento às Escolas.
- IX. Coordenar a elaboração do regimento das Escolas, encaminhando-o para a aprovação e garantindo o cumprimento da legislação vigente.



- X. Implementar as ações de apoio ao aluno, relacionadas à merenda escolar, livro didático, prevenção da saúde escolar.
- XI. Assegurar o cumprimento dos dias letivos hora-aula estabelecidas.
- XII. Orientar, acompanhar e avaliar os meios para recuperação dos alunos de menor rendimento.

Seção I
Da Divisão Pedagógica

Art 5º - À Divisão Pedagógica compete:

- I. Assessorar a Diretoria de Educação na implementação e avaliação de políticas, programa e projetos de ensino.
- II. Assessorar a Diretoria de Cultura, De Planejamento e Projetos especiais, Diretoria de Desporto escolar e Comunitário, bem como de Biblioteca Pública Municipal.
- III. Coordenar, orientar e participar da seleção da escolha do livro didático e encaminhar aos órgãos competentes.
- IV. Promover, coordenar e realizar estudos, capacitações com docentes municipais.
- V. Apoiar, orientar, acompanhar e avaliar a elaboração e vigência da Proposta pedagógica.
- VI. Visitar as escolas para acompanhamento do professor na vivência de sua prática pedagógica reorientando-os quando necessário.
- VII. Promover efetivas realizações de estudos entre a equipe.
- VIII. Incentivar, organizar e divulgar produções pedagógicas, artístico-cultural e tecnológicas de docentes e discentes.
- IX. Participar de estudos e promover campanhas educativas.
- X. Analisar as propostas de expansão da rede.



- XI. Analisar, propor, avaliar e acompanhar projetos para a redução da evasão e da repetência.
- XII. Participar da Elaboração do calendário escolar.

Seção II
Da Divisão de Apoio ao Aluno

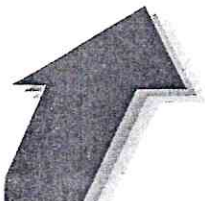
Art 6º - A Divisão de Apoio ao Aluno, compete:

- I. Gerenciar as atividades relativas à alimentação e material escolar, prevenção da saúde e uso de drogas.
- II. Efetuar o controle de recebimento e distribuições às Escolas dos gêneros alimentícios e de sua qualidade junto aos escolares.
- III. Participar das atividades de distribuição de livros e Material Escolar.
- IV. Supervisionar e acompanhar a distribuição e armazenamento dos gêneros, alimentação e higiene.

Capítulo II
Da Diretoria de Planejamentos e Projetos Especiais.

Art 7º - Compete a Diretoria de Planejamento e Projetos Especiais:

- I. Elaborar e implantar os planos, programas, projetos e seus instrumentos de acompanhamento físico-financeiro em conjunto com a Diretoria e demais unidades da Secretaria.
- II. Elaborar, acompanhar e avaliar programas e projetos especiais.
- III. Apoiar as Diretorias e demais unidades administrativas da Secretaria na formalização de suas demandas e elaboração do plano de trabalho.
- IV. Compatibilizar as ações da Diretoria para assegurar a unidade e operacionalização da política educacional do município.
- V. Acompanhar, analisar e avaliar os programas especiais dos VEXS da escola e encaminhá-los a Secretaria de Finanças, bem como os projetos especiais das Escolas.



Capítulo III

Art 8º - A Diretoria de Inspeção Escolar, compete:

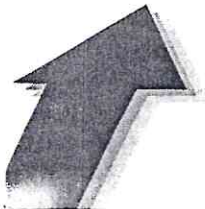
- I. Garantir a observação dos dispositivos legais, na operacionalização dos calendários escolares, carga horária, dias letivos, registro dos diários de classe, controle e permanência do aluno na escola.
- II. Orientar, supervisionar e avaliar o funcionamento das Unidades Escolares, no que se refere as normas vigentes e instruções oriundas da Secretaria Estadual de Educação e das DERE.
- III. Analisar e encaminhar solicitações para autorização de funcionamento das Escolas, paralisação e extinção e red denominação de nomes.
- IV. Organizar e manter atualizado a vida escolar do aluno.
- V. Orientar e fornecer informações estatísticas dos números de alunos matriculados, evadidos e transferidos em percentuais.
- VI. Processar o registro de frequência dos servidores, encaminhando as faltas ao órgão competente.
- VII. Expedir históricos escolar dos alunos.
- VIII. Coordenar a elaboração do regimento das Unidades de ensino encaminhando-o para aprovação e garantir a Legislação vigente.
- IX. Inspeccionar as Secretarias de Unidades Escolares, atualizando toda documentação de vida do aluno.
- X. Emitir relatórios das visitas a Secretaria de Educação.
- XI. Recensear a população em idade escolar para o Ensino Fundamental.
- XII. Analisar atas de resultado final do rendimento escolar do aluno, com vistas a assegurar o cumprimento de legislação vigente.
- XIII. Atualizar o cadastro Escolar e acompanhar as atividades de Secretaria de Escola.



Capítulo IV
Diretoria de Cultura

Art 9º - Compete a Diretoria de Cultura, programar, ampliar difundir ações artísticas culturais do município, através de ações culturais.

- I. Implementar a política de cultura municipal a partir da organização das informações sobre a variedade dos produtos artístico culturais, elaborando, coordenando desenvolvendo e avaliando projetos que identifiquem e valorizem a arte local, regional e nacional.
- II. Coletar e organizar informações sobre a arte em suas diversas modalidades através de pessoas, fonte, documentos, acervos políticos, Espaço Cultural, reconhecendo e compreendo a variedade dos produtos artísticos e concepções estéticas presentes na história da cultura municipal.
- III. Organizar um banco de dados com os cadastros dos artistas municipais.
- IV. Identificar e organizar o Calendário Cultural, contendo as festas tradicionais e eventos culturais do município;
- V. Criar uma Companhia Municipal de Dança, uma escola de música divulgando os movimentos culturais do nosso município nestas modalidades;
- VI. Gerenciar, organizar e desenvolver todas as ações necessárias a realização das festas e eventos.
- VII. Apoiar e vivenciar em conjunto com as Escolas públicas, projetos e/ou programas educativos-culturais;
- VIII. Incentivar e promover ações que viabilizem a função e a apreciação do fazer artístico através da realização de Feiras de Artesanatos e de intercâmbio culturais;
- IX. Reconhecer e oficializar os grupos de Teatro existente, desenvolvendo ações que ofereçam suportes que instrumentalizem e possibilitem o crescimento e o reconhecimento dos artistas.
- X. Promover a valorização das diferentes formas de manifestação artísticas como meio de acesso e compreensão das diversas culturas.



- XI. Reconhecer e apreciar os trabalhos musicais e de músicos através de reflexões próprias, sem preconceitos estéticos, artísticos, étnicos e de gênero.
- XII. Reativar a Banda Municipal, equipando-o de todo o material humano e instrumental necessário.
- XIII. Divulgar todas as produções artístico-culturais através dos multimeios;
- XIV. Executar o Plano de Ação Cultural do município em parceria com as demais esferas governamentais, empresários e organizações comunitárias.
- XV. Adotar medidas que assegurem a manutenção e conservação de memória e do patrimônio histórico.
- XVI. Responsabilizar-se pelo registro e circulação do Acervo;
- XVII. Promover intercâmbio cultural com os outros municípios.
- XVIII. Criar a Casa do Poeta Zé Dantas.

Capítulo V

Da Diretoria de Esporte Escolar e Comunitário

Art 10º - Compete a Diretoria de Desporto Escolar e Comunitário:

- I. Coordenar ações desportivas educacionais e comunitários nas diversas formas;
- II. Apoiar programas desportivos de órgãos e instituições escolares públicas.
- III. Elaborar o calendário desportivo do município.
- IV. Criar uma liga Amadora do município.
- V. Estimular e apoiar atividades desportistas nas comunidades urbanas e rurais do município.
- VI. Promover e realizar jogos inter-classe e campeonatos escolares e comunitários.
- VII. Promover eventos desportivos nas diversas modalidades.



Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carnaíba, em 26 de Dezembro de 2001.


JOSE FRANCISCO FILHO
Prefeito

